



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1679/2016

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga, para a Gestão 2017/2020.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirapetinga para a Gestão 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirapetinga para a Gestão 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

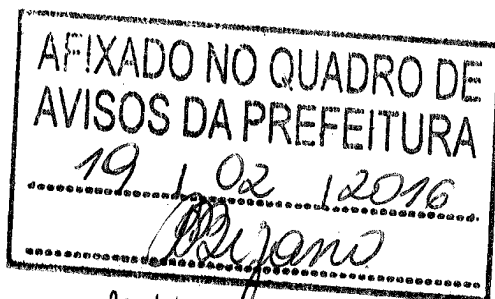
Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pirapetinga para a Gestão 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º. Os valores dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pirapetinga, 19 de fevereiro de 2016.



NILO SERGIO TOSTES LUZ

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

Beatriz da Costa Bitano
Dirigente de Serviços
Administração

Fone: (32) 3465-3100

FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br